

Dispõe sobre estabilidade financeira com base no cargo em comissão.

O Prefeito municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

lei:

Art. 1º - Ao funcionário efetivo que ocupar cargo em comissão da estrutura básica da Prefeitura municipal de Guarapari durante 5 (cinco) anos ininterruptos ou 07 (sete) intercalados, quando exonerado "in-offício" fica facultado requerer a estabilidade financeira com base na remuneração deste cargo.

Parágrafo único - A estabilidade financeira só será adquirida uma única vez, sendo deferido ao funcionário requerê-la novamente, se voltar ao exercício de novo cargo em comissão da estrutura básica.

Art. 2º - Exonerado do cargo em comissão o funcionário retornará ao exercício do seu cargo de origem, executando as atribuições inerentes ao mesmo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari, 29 de julho de 1992.